Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 37.773 - MS (2019/0099490-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECLAMANTE	:	FLAVIO MODENA CARLOS
ADVOGADO	:	FLAVIO MODENA CARLOS (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR057574
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERES.	:	IRENE BOARO DA SILVA
OUTRO NOME	:	IRENE BOARO

DECISÃO

Segundo o art. 98, § 5º, do Código de Processo Civil, "a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento".

Assim, **defiro a gratuidade da justiça tão somente para afastar a exigibilidade das custas iniciais referente ao ajuizamento desta reclamação, ficando incólume a questão objeto da presente ação, que é a obtenção do benefício na instância ordinária**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente